



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 007/2018

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre redução temporária de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e dos secretários municipais (legislatura 2017-2020) e dá outras providências.

Inicialmente cumpre destacar que a Câmara possui competência para dispor sobre Leis, nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, sendo esta uma de suas principais funções.

Quando se observa a matéria constante no referido projeto de Lei, é possível constatar que se trata matéria de competência privativa do Chefe do Executivo uma vez que trata de redução temporária de vencimentos de seu pessoal.

Resta consignar que o art. 42 da Lei orgânica Municipal dispõe que a “iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica” fazendo ressalva, em seu §1º, inciso IV que “compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre remuneração de cargos da administração direta.

No mais, ressalta-se que a presente medida está sendo tomada diante do índice de folha do município, o que impõe ao administrador buscar medidas para diminuir os gastos com pessoal.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 03 de maio de 2018.

FABIO BRUMATI

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 007/2018

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre redução temporária de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e dos secretários municipais (legislatura 2017-2020) e dá outras providências.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2018 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 03 de maio de 2018.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

FABIO BRUMATI
Relator

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI
Membro